



Congresso Nacional

MPV 761

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 761, de 2016			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Dê-se nova redação ao art.3º da MPV 761/2017, que altera a Lei nº 13.189/2015, para acrescentar ao art.2º caput; art.3º,I; art.5º, caput, §§1º,2º, 4º, 5º, 6º e 8º; art.7º, art. 8º, I, §§ 1º e 2º; a expressão “convenção coletiva de trabalho” e suprimir a palavra “específico” do art.3º,I; art.5º caput , §§ 2º, 4º, 5º e 8º; art.7º caput, art. 8º, I, § 2º , suprimir a expressão “celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa” do art.5º caput e dar nova redação ao art.5º, §7º, na forma que se segue:

Art. 2º Podem aderir ao PSE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira que celebrarem acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho de redução de jornada e de salário.

...

Art. 3º Poderão aderir ao PSE as empresas que se enquadrem nas condições estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego, criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, independentemente do setor econômico, e que cumprirem os seguintes requisitos:

I - celebrar e apresentar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 5º;

...

Art. 5º O acordo coletivo de trabalho ou a convenção coletiva de trabalho para adesão ao PSE, pode reduzir em até trinta por cento a jornada e o salário.

§ 1º O acordo ou convenção coletiva de trabalho deve ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo programa e deve dispor sobre:

§ 2º O acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho de que trata este artigo não disporá sobre outras condições de trabalho que não aquelas decorrentes da adesão ao PSE.

...



CD/17010.39570-75



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 761, de 2016			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

§ 4o É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

§ 5o Na hipótese do § 4o, a comissão paritária de que trata o inciso VI do § 1o será composta por representantes do empregador e do sindicato de trabalhadores que celebrar o acordo coletivo múltiplo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6o Para fins dos incisos I e II do § 1o, o acordo ou convenção coletiva de trabalho deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de setor ou estabelecimento específico

§ 7o Para fins do disposto no § 4o, cada microempresa ou empresa de pequeno porte deverá demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE e em caso de convenção coletiva de trabalho, cada empresa deve demonstrar individualmente o cumprimento dos requisitos exigidos para adesão ao PSE.

§ 8o A redução de que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

...

Art. 7º A empresa pode denunciar o PSE a qualquer momento, desde que comunique o ato ao sindicato que celebrou o acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, aos seus trabalhadores e ao Poder Executivo Federal, com antecedência mínima de trinta dias, demonstrando as razões e a superação da situação de dificuldade econômico-financeira.



CD/17010.39570-75



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 761, de 2016			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

...

Art. 8º Fica excluída do PSE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;

...

§ 1º A empresa que descumprir o acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou as normas relativas ao PSE fica obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, calculada em dobro no caso de fraude, a ser aplicada conforme o Título VII da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revertida ao FAT.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput, a denúncia de que trata o art. 7º não é considerada descumprimento dos termos do acordo coletivo de trabalho convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Necessária é a extensão da permissão para adesão ao PSE por meio da convenção coletiva de trabalho (sindicato de empregadores e sindicato de trabalhadores), ao invés, de exclusivamente por acordo coletivo de trabalho (empresa e sindicato de trabalhadores).

Dessa forma, a convenção coletiva poderia reger as condições e facultando a cada uma das empresas abrangidas a adesão ao PSE, quando a representação sindical de empregadores e trabalhadores coincidirem.



CD/17010.39570-75



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 761, de 2016
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Em contextos de crise, na maioria das vezes não é apenas uma empresa quem é impactada pela redução da demanda, mas todo o setor econômico, que pode receber tratamento isonômico pela negociação via sindicato dos empregadores.

Assinatura:

--



CD/17010.39570-75